


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 294

Patos - Pb.

Concede Abono de Natal
aos servidores do Município e
de outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, sejam efetivos, extranumerários, contratados, diaristas ou inativos, um abono de Natal, que deverá ser pago até o dia 23 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior, será calculado nas mesmas bases de que trata a Lei nº 277, de 22 de dezembro de 1956, no seu artigo 2º, incisos I e II.

Art. 3º - para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica autorizado o Executivo a abrir o crédito especial necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1957, 69º DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA.


Nabor Wanderley Nobrega

PREFEITO

Francisco Soares de Sá

SECRETÁRIO